



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## DECRETO Nº 4.567 DE 07 DE JANEIRO DE 2004

*Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, a Comissão Interna de Atenção ao Trabalhador – CIAT e dá outras providências.*

**CARL S ÂNGELO NÓBILE**, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

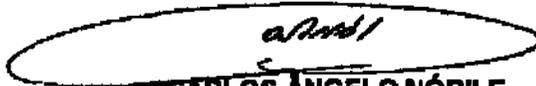
CONSIDERANDO o trabalho desenvolvido na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços pelo Núcleo de Pesquisa e Intervenção em Saúde do Trabalhador, do Departamento de Psicologia Experimental e do Trabalho da UNESP – Campus de Assis:

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo GRUPO DE TRABALHO instituído pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, com a atribuição de realizar os estudos necessários à criação da Comissão Interna de Atenção ao Trabalhador,

### DECRETA:

- Art 1º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, a COMISSÃO INTERNA DE ATENÇÃO AO TRABALHADOR – CIAT, com o objetivo principal de propor formas de eliminar ou neutralizar causas de moléstias do trabalho, bem como na prevenção de acidentes.
- Art 2º.** Fica aprovado o Regimento Interno da CIAT, na forma do instrumento anexo, que do presente decreto faz parte integrante
- Art 3º.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços ficará responsável pelos procedimentos necessários ao desenvolvimento das atribuições da CIAT.
- Art 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
- Art 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de janeiro de 2004.

  
**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

  
**EDGARD PEREIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos  
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 07 de janeiro de 2004

  
**EDGARD PEREIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.567 DE 07 DE JANEIRO DE 2004 ..... Página 2 de 6

## REGIMENTO INTERNO COMISSÃO INTERNA DE ATENÇÃO AO TRABALHADOR - CIAT

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º

A Comissão Interna de Atenção ao Trabalhador – CIAT, vinculada a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, com atuação específica no âmbito da referida Secretaria, tem por finalidade:

- I – Mapear e acompanhar as condições ambientais do trabalho;
- II – Propor e contribuir para a implantação de medidas de prevenção de acidentes e doenças relacionadas com o trabalho, visando a eliminação dos riscos e a promoção de saúde;
- III – Investigar a ocorrência de acidentes e de doenças, propondo medidas que previnam casos semelhantes preparando os demais trabalhadores quanto à sua prevenção;
- IV – Propor e acompanhar a implantação das medidas de prevenção e de promoção de saúde;
- V – Divulgar e orientar os trabalhadores sobre normas de segurança e saúde do trabalhador;
- VI – Propor, acompanhar e realizar estudos e discussões sobre a melhoria das condições de trabalho;
- VII – Orientar os trabalhadores sobre seus direitos e deveres funcionais.
- VIII – Promover o bem estar dos trabalhadores indistintamente e de forma apartidária.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º

A COMISSÃO INTERNA DE ATENÇÃO AO TRABALHADOR – CIAT, tem como atribuições:

- I – Fazer o mapeamento da organização e processo de trabalho com a participação dos trabalhadores, identificando as condições de trabalho e ambientais que ofereçam riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores e da comunidade;
- II – Elaborar Plano de Trabalho que possibilite a ação preventiva e a promoção de saúde e segurança, elencando medidas prioritárias que serão objeto de propostas para implementação junto à Administração;
- III – Realizar periodicamente visitas nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e a saúde, dando conhecimentos dos riscos encontrados aos trabalhadores, para a Administração;
- IV – Propor, desenvolver e ou auxiliar na realização de cursos, treinamentos e medidas de prevenção de acidentes e de proteção à saúde, julgadas necessárias por iniciativa própria ou por sugestões dos trabalhadores;
- V – Promover, quinzenalmente, reuniões dos membros da CIAT para avaliar e planejar as ações de melhoria de condições de trabalho, prevenção de acidentes e doenças relacionadas com o trabalho;
- VI – Por ocasião da verificação de acidentes (inclusive os de trajeto) a doenças relacionadas com o trabalho, convidar os trabalhadores para tomada de informações, depoimentos a dados ilustrativos e/ou esclarecedores, visando analisar as causas dos acidentes/doenças e indicar medidas corretivas e de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4 567 DE 07 DE JANEIRO DE 2004 ..... Página 3 de 6

prevenção de novas ocorrências, ou, quando fugir das competências da CIAT, buscar orientação através de profissional habilitado.

- VII - Participar da elaboração e contribuir com o desenvolvimento e implementação de Programas relacionados à segurança e saúde do trabalhador.
- VIII - Promover discussões sobre as formas de organização do trabalho, visando garantir a saúde, a segurança, bem como a qualidade do meio ambiente
- IX - Receber e apurar denúncias ou notícia sobre a constatação de risco grave ou iminente na execução dos trabalhos;
- X - Realizar, anualmente, a Semana Interna de Saúde do Trabalhador na Secretaria, durante o horário de trabalho, que deverá abordar temas referentes a saúde, além de outros que forem do interesse dos funcionários.

**Art. 3º** Para implementação das finalidades e atribuições contidas nesta Regimento Interno, a CIAT poderá contar com assessoria de profissionais habilitados, bem como de instituições especializadas na área da saúde do trabalhador, em comum acordo com a Administração.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA CIAT

**Art. 4º** A CIAT terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Membros.

**Art. 5º** Os Departamentos que compõem a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços- SEMPLOS deverão eleger dois representantes conforme estabelecido neste Regimento.

**Art. 6º** O Gabinete do Secretário indicará 1 (um) membro, funcionário da Secretaria, para compor a CIAT.

**Art. 7º** Na composição da CIAT deverá ser incorporados representantes de todos os departamentos a unidades, inclusive aquelas que se localizam em outro endereço.

**Art. 8º** O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral formada por 3 (três) membros a serem designados pelo Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que não seja candidato a membro da CIAT.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral compete planejar, organizar e realizar o processo de eleição dos membros da CIAT, de conformidade com o artigo 10.

**Art. 9º** O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos a partir da posse, sem restrições à possibilidade da reeleição.

**Art. 10** A convocação da eleição será feita por edital a ser amplamente divulgado, o qual estabelecerá:

- I - prazo de 15 (quinze) dias para inscrição dos candidatos;
- II - fixação da data das eleições nos 15 (quinze) dias subsequentes;
- III - apuração dos votos imediatamente após o término da votação;
- IV - prazo de posse dos membros da CIAT.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.567 DE 07 DE JANEIRO DE 2004 .... .. Página 4 de 6

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá acompanhar o processo de votação em todos os Departamentos e Unidades da Secretaria, estabelecendo cronograma a ser realizado dentro do prazo fixado no item II deste Artigo.

§ 2º - O processo de votação realizado em cada Departamento deverá ser registrado em documento próprio.

Art. 11 Poderão concorrer às eleições os funcionários que:

- I - estiverem em efetivo exercício na Secretaria;
- II - não estiverem em gozo de licença superior a 30 (trinta) dias;
- III - sejam pertencentes ao quadro de pessoal de carreira da Prefeitura.

Art. 12 A definição de funções a serem exercidas pela CIAT, na forma do Art 4º, ocorrerá por decisão dos componentes eleitos, na primeira reunião após a posse

Art. 13 Compete ao Presidente da CIAT:

- I - Convocar os membros para as reuniões da CIAT;
- II - Presidir as reuniões, encaminhando à Secretaria as decisões aprovadas e acompanhar sua execução;
- III - Designar membros ou grupo de estudos para cumprimento das finalidades e atribuições previstas neste Regimento Interno;
- IV - Coordenar as atividades da CIAT, garantindo a integração entre seus membros e a construção coletiva do trabalho;
- V - Manter e promover o relacionamento da CIAT com a Administração Municipal.

Art. 14 Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos impedimentos eventuais e definitivos e nos afastamentos temporários;
- II - cooperar com o Presidente no desenvolvimento das atribuições que lhe competem.

Art. 15 Compete a todos os membros da CIAT.

- I - Participar do planejamento e execução dos trabalhos e da organização do calendário anual das reuniões;
- II - Participar das reuniões da CIAT, contribuindo com a discussão dos assuntos em pauta, com a elaboração de propostas e nos encaminhamentos, das mesmas;
- III - Investigar acidentes de trabalho e os casos de doenças profissionais, propondo medidas para correção e prevenção, contando com apoio e assessoria de profissionais habilitados;
- IV - Garantir que todas as atribuições previstas neste Regimento sejam cumpridas durante a respectiva gestão

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 As atividades a serem desenvolvidas de acordo com esse Regimento Interno, serão executadas da seguinte forma

- I - Será dedicado um período semanal (manhã ou tarde), de 4 (quatro) horas, dentro da jornada de trabalho para que os membros do CIAT façam as visitas nos locais de trabalho para os levantamentos necessários





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.567 DE 07 DE JANEIRO DE 2004 ..... Página 5 de 6

- II – As reuniões da CIAT deverão ocorrer, ordinariamente, uma vez por quinzena, ou extraordinariamente, no horário normal de expediente, com "quorum" mínimo de 50% (cinqüenta por cento) mais um dos membros em primeira chamada. Em segunda chamada, após 30 minutos, sem necessidade de quorum mínimo.
- III – Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:
  - a) houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência,
  - b) ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;
  - c) houver solicitação expressa de uma das representações.
- IV – As decisões serão tomadas preferencialmente por consenso e todas as discussões e encaminhamentos efetuados serão registrados em ata, que deverá ser assinada por todos os membros da CIAT.
- V – As Atas serão lavradas e assinadas pelos Membros presentes e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a reunião, contendo:
  - a) dia, mês, hora de abertura e encerramento da sessão;
  - b) o nome do Presidente ou do seu substituto legal;
  - c) os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
  - d) os nomes dos membros que houverem faltado;
  - e) o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres;
- VI – Lida no início de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso e submetida a aprovação.
- VII – As atas serão mantidas em arquivo, cuja responsabilidade de elaboração e guarda será do membro a ser designado pelo Presidente da Comissão.
- VIII – Os membros da CIAT terão livre acesso às dependências da Secretaria para divulgação dos programas e trabalhos.
- IX – Os membros que faltarem a 4 (quatro) reuniões consecutivas sem justificativa aceitável serão destituídos e serão substituídos conforme ordem de classificação na eleição.
- X – O membro que for transferido ou deixar de fazer parte do Quadro de Pessoal da Secretaria será automaticamente substituído conforme ordem de classificação verificada na eleição.

## CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO

- Art 17** Os membros da CIAT deverão participar de Curso de Preparação, logo após e posse, que será promovido pela própria CIAT, com a colaboração da pessoal técnico especializado.

## CAPÍTULO VI DAS GARANTIAS

- Art 18** A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços proporcionará aos membros da CIAT os meios necessários ao desempenho das suas atribuições, garantindo, entre outras coisas, tempo, recursos e locais para reuniões e realização das tarefas constantes no Plano de Trabalho





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.567 DE 07 DE JANEIRO DE 2004 ..... Página 6 de 6

- Art. 19 Os membros da CIAT exercerão suas atribuições dentro da jornada de trabalho e terão livre acesso aos locais de trabalho.
- Art. 20 Os membros da CIAT poderão ser liberados mediante pedido e justificativa por escrito, para participar de outras atividades de capacitação sobre saúde, segurança no trabalho que sejam consideradas de interesse da Comissão

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 21 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro da CIAT, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.
- Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" da Comissão.

Assis, em 07 de Janeiro de 2003

